



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ: 03 892 042/0001-72

INDICAÇÃO N.º 58/2026

(Conforme Art. 158 do regimento Interno)

O vereador **Professor Neiriberto Abner** apresenta esta Indicação, a ser encaminhada ao Chefe do Poder Executivo **Gilmar Wentz**:

QUE RECEBA O ANTEPROJETO (ANEXO) A ESTA INDICAÇÃO E ENCAMINHE À CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA PROJETO DE LEI INSTITUINDO O PROGRAMA MUNICIPAL JOVEM APRENDIZ, DESTINADO À PROMOÇÃO DA FORMAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E DA INSERÇÃO DE ADOLESCENTES E JOVENS NO MERCADO DE TRABALHO, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Justificativa: A presente indicação tem por objetivo incentivar a criação do Programa Municipal Jovem Aprendiz no Município de Querência, proporcionando oportunidades de qualificação profissional e inclusão social para adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade ou em busca do primeiro emprego.

A Constituição Federal estabelece a proteção integral da juventude e o dever do Estado de promover políticas públicas voltadas à profissionalização dos jovens. Da mesma forma, a Lei Federal nº 10.097/2000 e o Decreto Federal nº 9.579/2018 disciplinam a contratação de aprendizes, constituindo importante instrumento de formação profissional e cidadania.

A implantação de um programa municipal permitirá ao Poder Executivo desenvolver ações coordenadas com empresas, entidades formadoras e demais instituições parceiras, ampliando as oportunidades de inserção dos jovens no mercado de trabalho e contribuindo para a redução da evasão escolar, da vulnerabilidade social e do desemprego juvenil.

Por tratar-se de matéria relacionada à organização administrativa e à gestão de programas públicos municipais, a iniciativa legislativa compete ao Poder Executivo, razão pela qual apresenta-se a presente Indicação acompanhada do respectivo Anteprojeto.

Câmara Municipal de Querência - MT



PROTOCOLO GERAL 695/2026
Data: 12/06/2026 - Horário: 09:15
Legislativo


Professor Neiriberto Abner
Vereador
Legislatura 2025-2029

RUA WERNER CARLOS GALLE N.º 265 QUADRA 06 LOTE 09 SETOR C
FONE: (066) 3529 1119-1066
Email: cmquerencia@bol.com.br. CEP 78.643.000 - Q U E R Ê N C I A - M T



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ: 03 892 042/0001-72

ANEXO

ANTEPROJETO DE LEI

Institui a Política Municipal de Incentivo à Aprendizagem Profissional e à Inserção de Jovens no Mercado de Trabalho no Município de Querência e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUERÊNCIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º

Fica instituída a Política Municipal de Incentivo à Aprendizagem Profissional e à Inserção de Jovens no Mercado de Trabalho, destinada à promoção de ações voltadas à qualificação profissional e ao acesso de adolescentes e jovens às oportunidades de aprendizagem profissional previstas na legislação federal.

Art. 2º

São objetivos da Política Municipal:

- I – promover a inclusão social e produtiva da juventude;
- II – estimular a qualificação profissional de adolescentes e jovens;
- III – ampliar a divulgação das oportunidades de aprendizagem profissional existentes no Município;
- IV – incentivar a aproximação entre jovens, empresas, entidades formadoras e instituições de ensino;
- V – contribuir para a redução da vulnerabilidade social e para o fortalecimento da economia local.



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ: 03 892 042/0001-72

Art. 3º

A execução da Política Municipal observará integralmente a legislação federal aplicável à aprendizagem profissional, especialmente a Lei nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000, o Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018, e os artigos 428 a 433 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Art. 4º

Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo poderá:

I – promover campanhas educativas e informativas;

II – incentivar a participação de empresas locais em programas de aprendizagem profissional;

III – apoiar ações de orientação profissional voltadas aos jovens;

IV – celebrar parcerias, convênios, acordos de cooperação ou instrumentos congêneres com órgãos públicos, entidades qualificadoras, instituições de ensino e organizações da sociedade civil, observada a legislação vigente.

Art. 5º

A participação de órgãos da Administração Pública Municipal em programas de aprendizagem profissional dependerá de prévia análise técnica, orçamentária e financeira, observada a legislação aplicável e os limites da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 6º

A implementação das ações previstas nesta Lei ficará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 7º

As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, observadas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 8º

O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ: 03 892 042/0001-72

Art. 9º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.